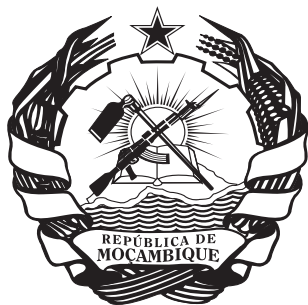




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado:

Despacho.

Governo do Distrito de Montepuez:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Aliança Oopikuxa.

Associação Mitsubishi Moçambique – AMM.

Associação Técnica de Extensão Rural e Nutrição – ATEN.

Associação Olima.

Aetos Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfobres Agro-Pecuária, Limitada.

Aluvial Sands Metuge, Limitada.

Arquonautas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARV Consultoria, Limitada.

ASS Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baía Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capemba, Limitada.

Cecy Microcrédito, E.I.

Cleaning Up Service & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabando.

Construções Mpanga, Limitada.

Electro MSP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Else Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Else Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmabiotech - Herbal Fortune, Limitada.

Farmácia Nanhimbe, E.I.

Farmácia Saga 3, Limitada.

Frozen Food, S.A.

Habib Constrution Services, Limitada.

Honória das Rosas Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horeb Clean Moz, Limitada.

JCS Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JD Pharma, Limitada.

Kiara Walk In Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Klelan Comercial e Logística, E.I.

Maha Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Millennium Group Service, Limitada.

MLA – Maricato Legal Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Investment & Services, Limitada.

Moza Co Logística, Limitada.

Mozambique Plus, Limitada.

Olumbua Trading, Limitada.

OPA Supply And Services, Limitada.

Palma Yetu Logística, Limitada.

Pastello - Pastelaria & Restaurante S. U. Limitada.

Praia Shopping, Limitada.

Premium Catering, Limitada.

Prescotec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Run Sports Limitada.

Solaris Soluções & Serviços, Limitada.

The Bright Minds Group, S.A.

Transportes Momed Ambasse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Van Rhyn Auto, Limitada.

Yuxuan Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mitsubishi Moçambique- AMM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mitsubishi Moçambique – AMM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Técnica de Extensão Rural e Nutrição, requereu ao Governo da Província de Nampula o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Técnica de Extensão Rural e Nutrição, denominada por ATEN, com sede no bairro de Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 26 de Abril de 2019. — O Governador, *Victor Borges*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Aliança Oopikikuxa, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aliança Oopitikuxa, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Nampula, 12 de Fevereiro de 2022. — O Secretário do Estado, *Moty Oreste Gondola*.

Governo do Distrito de Montepuez

Posto Administrativo de Namanhumbir

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Olima, requereu ao Chefe do Posto de Namanhumbir, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, junto ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação de Pequenos Agricultores que prossegue fins lícitos determinados e o estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obtando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Pequenos Agricultores, abreviadamente Olima com a sede em Namanhumbir, distrito de Montepuez.

Posto Administrativo de Namanhumbir, a 6 de Abril de 2020. — O Chefe do Posto, *Cassiano Cornélio Bernabé*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Aliança Oopittikuxa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101720454, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Aliança Oopittikuxa, constituída entre os membros: Gabriel Desejado Gabriel Mepina, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100072892F, emitido a 7 de Março de 2024, válido até 7 de Março de 2024, Zoe ClaireFerns, de nacionalidade britânica, portador DIRE n.º 03GB00024415I, emitido a 28 de Outubro de 2020, e válido até 27 de Outubro de 2021, Andrew David Cunningham, de nacionalidade Londres-Reino Unido, portador do DIRE n.º 03ZW00020373A, emitido a 8 de Outubro de 2020, e válido até 7 de Outubro de 2025; Arna

de Carmécia Sairava Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, portado do Bilhete de Identidade n.º 030100028979J, emitido a 28 de Setembro de 2018, e válido até 28 de Setembro de 2023; Alberto João Chicana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596027B, emitido a 15 de Setembro de 2016, e válido até 15 de Setembro de 2021, Ortência Carolina Daniel Cossa Chicana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596021J, emitido a 15 de Setembro de 2016, e válido até 15 de Setembro de 2021; Sara Fermino Cuambe Bila, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748910J, emitido a 12 de Setembro de 2019, válido até 11 de Setembro de 2024; Claire Elizabeth Cunningham, de nacionalidade britânica, portadora do DIRE n.º 03GB00020414F, emitido a 8 de Outubro de 2020 e válido 7 de Outubro de 2025; Ibrahim Hamido Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100596669C,

emitido a 15 de Fevereiro de 2018 e válido até 15 de Fevereiro de 2023, Timóteo Julião Bila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748943J, emitido a 2 de Fevereiro de 2017 e válido até 2 de Fevereiro de 2012.

É celebrado o presente estatuto que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito territorial, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Aliança Oopittikuxa, abreviadamente designada por Oopittukuxa, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Oopittukuxa tem âmbito provincial e a sua sede é no distrito de Rapale, no bairro urbano, no posto administrativo de Rapale, na parcela n.º 223, podendo mudar para qualquer outro local do território nacional, por decisão da AG, sob proposta dos membros ou da Direcção.

Dois) A duração da Oopittukuxa é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

Três) A Oopittukuxa poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for necessário, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Oopittukuxa tem por objectivos:

- a) A promoção da participação dos seus membros no desenvolvimento das actividades relacionadas com a indústria avícola em todas as múltiplas facetas;
- b) A difusão entre os seus membros das normas deontológicas profissionais, bem como o apoio e controlo de uma prática honrada de condução dos negócios no exercício das suas actividades;
- c) A defesa dos interesses da indústria nacional avícola e dos seus associados;
- d) Promover o desenvolvimento da indústria avícola, produção, processamento e comercialização dos seus produtos;
- e) Apoiar a aquisição de equipamentos fixos e circulantes para o armazenamento, distribuição e conservação dos produtos da indústria avícola;
- f) Incentivar a observância das normas de manejo produtivo e sanitário pelos seus membros;
- g) Promover junto das entidades financiadoras o desenvolvimento do crédito para a indústria avícola;
- h) Apresentar propostas sobre a adopção e alteração legislativa, ou regulamentar aos órgãos competentes;
- i) Promover os produtos e serviços no âmbito da indústria avícola nacional;
- j) Promover acções de formação na área da indústria avícola para os seus membros e as comunidades;
- k) Promover o estabelecimento de parcerias públicas e privadas em defesa e na promoção da indústria avícola;

l) Praticar actos em defesa comum dos seus membros;

m) Contribuir para um bom relacionamento e o estabelecimento de laços de solidariedade entre os membros;

n) Conciliar e arbitrar mediante a instituição de órgãos apropriados, os conflitos de interesses entre os membros;

o) Contribuir com propostas e medidas para protecção do meio ambiente.

Dois) No âmbito dos objectivos retromencionados, Oopittukuxa poderá constituir-se mandatária dos interesses comuns dos seus membros, quer pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, desde que estejam em causa os interesses dos membros.

CAPÍTULO III

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Oopittukuxa todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, de carácter privado, misto, estatal ou cooperativo.

Dois) São requisitos para admissão:

- a) Exercer a actividade avícola dentro do sistema dos integrados, em Rapale com um mínimo de 7 ciclos;
- b) Ter tido desempenho positivo até 80% dos ciclos que já tiver feito (FCR $\leq$ 1,90 e uma mortalidade $\leq$ 1%;
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Não ter sido condenado por um crime hediondo e de corrupção.

ARTIGO QUINTO

(Classificação de membros)

Os membros da Oopittukuxa agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
 - b) Membros efectivos;
 - c) Membros honorários;
 - d) Beneméritos.
- aa) Membros fundadores – Aqueles que subscreveram o pedido de constituição da Oopittukuxa e os que participaram na reunião da Assembleia Constituinte;
- bb) Membros efectivos – Aqueles que não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, exerçam a sua actividade industrial ou não na província de Nampula;

cc) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da indústria avícola moçambicana ou promoção da Oopittukuxa;

dd) Membros Beneméritos – Aqueles não sendo membros fundadores prestem actividade ligada ou conexa ao objecto da associação.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) As propostas de admissão para membro, serão apresentadas à Direcção e assinadas por um sócio fundador ou efectivo, como proponente, e pelo candidato.

Dois) A proposta será analisada e votada na 1.ª reunião da Direcção que se realizar imediatamente a seguir à sua apresentação.

Três) A proposta deverá ser aprovada por maioria simples de votos e a decisão deve ser comunicada por carta, ao candidato.

Quatro) A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) Os membros honorários serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada da Direcção, ou por um grupo de pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos.

Seis) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos, logo após lhes ter sido comunicada a aprovação da proposta, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

Sete) Qualquer alteração à denominação, sede, sócios ou capital da sociedade membro, deverá ser comunicada à Oopittukuxa, devendo ser objecto de averbamento na respectiva ficha.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros em geral:

- a) Frequentar a sede da Oopittukuxa e suas delegações, nomeadamente o centro de documentação, consultar livros, revistas e outros elementos de estudo;
- b) Usar todos os outros serviços da Oopittukuxa;
- c) Receber gratuitamente todas as publicações que a Oopittukuxa editar ou puser em circulação e pelas quais a Direcção entenda não cobrar;
- d) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção qualquer proposta ou sugestão com interesse para a Oopittukuxa e suas actividades;

- e) Exercer o seu direito de voto;
- f) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação nos termos do presente estatuto;
- g) Beneficiar de todas as facilidades que a categoria de membro lhes confere;
- h) Recorrer das deliberações ou decisões aprovadas pela Oopittukuxa, em caso de não concordarem com as mesmas;
- i) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da Oopittukuxa;
- j) Beneficiar de diversos fundos que vierem a ser constituídos pela Oopittukuxa de acordo com a finalidade nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- k) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros honorários.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações dos membros)

Um) São obrigações dos membros efectivos:

- a) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Oopittukuxa;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- c) Contribuir para a realização de estatísticas nos relatórios de interesse geral da Oopittukuxa;
- d) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;
- e) Promover a admissão de novos membros desde que reúnam os requisitos impostos pelo presente estatuto;
- f) Cumprir as obrigações contidas nos presentes estatutos, deliberações dos órgãos sociais e os regulamentos internos;
- g) Defender e divulgar os presentes estatutos;
- h) Contribuir activamente para a realização dos fins associativos;
- i) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo para que tiver sido eleito ou nomeado;
- j) Pagar pontualmente a jóia e as quotas desde o mês da sua inscrição;
- k) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos no número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos fins da Oopittukuxa.

Dois) Todos membros tem a obrigação de velar pelo bem-estar dos aviários individuais e dos outros membros.

Três) Para garantir o bom funcionamento dos equipamentos são necessárias manutenção e reparação dos equipamentos durante o uso ou em caso de avarias, respectivamente.

Quatro) Para o cumprimento da alínea 4, cada membro pagará uma taxa fixa, concordada pelos membros, a cada ciclo.

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação dos deveres de membro determina a aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão registada quando o desempenho do membro for negativo (não ter tido lucro no respectivo ciclo);
- b) Multa ou restituição: quando o desempenho referido na alínea anterior tiver um prejuízo cujo membro é achado capaz de restituir;
- c) Exclusão da Oopittukuxa (perda da qualidade de membro) quando atingir mau desempenho – FCR acima de 2,0, conforme o previsto no artigo 4 e com um prejuízo cujo membro é achado incapaz de restituir.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) São suspensos os membros:

- a) Declarados em estado de falência até que a sentença transite em julgado;
- b) Julgados e condenados com sentenças transitadas em julgado por crime dolosos e de corrupção.

Dois) São excluídos temporariamente, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumram com os seus deveres;
- b) Causem prejuízos morais ou matérias à Oopittukuxa;
- c) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e profissional da Oopittukuxa e restantes membros;
- d) Ofendam o prestígio da Oopittukuxa e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções.
- e) São excluídos definitivamente, os membros;
- f) Declarados judicialmente em estado de falência, culposa ou fraudulenta;
- g) Quem tenham cessado a sua actividade;
- h) Os condenados definitivamente por crime doloso e de corrupção;
- i) Que procedam por acção ou omissão contra o espírito do presente estatuto;
- j) Que tem FCR acima de 2,0 e falta de aves.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação)

Um) A graduação das sanções referidas no artigo anterior depende da gravidade das infracções cometidas pelos membros, observando a sua aplicação e processo o preconizado nas normas e regulamentos internos da Oopittukuxa.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação das sanções previstas nos antigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto e votado por não menos de 2/3 dos membros presentes à reunião.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audição do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Quatro) No caso de membros honorários, só a Assembleia Geral poderá decidir da sanção a aplicar.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Oopittukuxa:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho de Direcção (CD);
- c) Conselho Fiscal (CF).

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais são de três anos, renováveis uma única vez.

Três) Só poderão ser eleitos para os órgãos diretivos da Oopittukuxa os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas quotas devidamente regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e remuneração)

Um) Os membros da Assembleia Geral, dos Conselho de Direcção, e fiscal são eleitos por um período de três anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo na Oopittukuxa.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos durante o período do mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Quatro) Todos os cargos serão exercidos com ou sem remuneração conforme decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação ou de viagem a que haja lugar no desempenho das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral (AG)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da AG)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Oopittukuxa e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos da Oopittukuxa, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Cada membro tem direito a 1 (um) voto que dependerá da dimensão ou volume de negócios que apresenta.

Quatro) Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Cinco) Os sócios honorários poderão participar activamente nas assembleias gerais, mas não terão direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da AG)

Um) A Mesa da AG é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição far-se-á em AG por um período de 5 (cinco) anos.

Três) A proposta de composição da AG será feita pela Direcção ou por um grupo de pelo menos 5 sócios fundadores e cinco sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da AG)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
- c) Aprovar os regulamentos e códigos de conduta da Oopittukuxa;
- d) Fixar e aprovar a jóia e a quota, bem como os respectivos aumentos;
- e) Deliberar sobre a contratação do secretário executivo;
- f) Deliberar sobre questões que não sejam da competência específica dos outros órgãos sociais;
- g) Apreciar e aprovar o balanço anual, o plano das actividades, o parecer emanado pelo Conselho Fiscal e o orçamento;
- h) Atribuir a categoria de membro honorário;
- i) Aprovar a criação de comissões de trabalho;
- j) Eleger os membros honorários;
- k) Destituir os membros dos órgãos sociais;

l) Decidir qualquer assunto ou situação que não esteja previsto nos presentes estatutos;

m) Deliberar sobre a dissolução da Oopittukuxa, a liquidação e posterior destino dos bens.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da AG:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) Compete aos secretários:

- a) Redigir actas em livro próprio com folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente, lavrando-se na primeira e última página os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento e Convocação da AG)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no segundo trimestre de cada ano para aprovar o orçamento, plano de actividades e o plano de contas.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a 1/3 dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número antecedente, deve designar concretamente o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum da AG)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é metade e mais um do número total de membros da Oopittukuxa.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral, convocada a pedido dos membros, só poderá funcionar se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou directamente representados.

Dois) Exceptuam-se os seguintes casos em que se exige o voto de 2/3 dos membros:

- a) Deliberações sobre alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da ACAR.

Três) As deliberações da Assembleia Geral poderão ainda ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de 1/3 dos sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção (CD)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição do CD)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Oopittukuxa que assegura, fiscaliza e reporta a implementação das directivas, planos e orçamentos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do CD)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, dois vogais, um secretário do Conselho de Direcção e um secretário executivo.

Dois) O presidente, o vice-presidente, o vogal e o secretário do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral.

Três) A composição do Conselho de Direcção será objecto de proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos 10 membros, dentre eles fundadores e efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do CD)

Compete-lhe em particular:

- a) Representar a Oopittukuxa em juízo ou fora dele, em eventos e reuniões oficiais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no Orçamento Anual aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Aprovar a abertura de delegações e representações;
- e) Reportar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal de quaisquer situações decorrentes da gestão diária da associação e de quaisquer outros assuntos que considere relevante;

- f) Elaborar o Regulamento Interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- g) Propor o estabelecimento de delegações, ou outras formas de representação da Oopittukuxa;
- h) Propor a filiação da Oopittukuxa a outras instituições ou entidades;
- i) Propor a aplicação de penas de exclusão e aplicar as restantes penas previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do secretário executivo)

Um) Compete especificamente ao secretário executivo e sempre vinculado ao mandato conferido pela Assembleia Geral:

- a) Administrar os recursos financeiros da Oopittukuxa;
- b) Fazer a gestão diária da associação, acompanhamento, quando necessário e no âmbito dos actos de gestão, representação perante quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas;
- c) Abrir e representar contas bancárias no interesse da associação;
- d) Representar a Oopittukuxa em todos os actos e contratos;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da Oopittukuxa e contratar o pessoal necessário a actividade da mesma;
- f) Instaurar processos disciplinares.

Dois) O secretário executivo terá obrigação de prestar contas a Assembleia Geral, sem prejuízo de prestar informação aos conselhos Fiscal e Directivo sempre que estes o requisitem e desde que tal informação não comprometa os interesses da colectividade, sendo que, neste caso, a recusa terá de ser fundamentada e com o conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do CD)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Oopittukuxa.

Três) O Secretário Executivo participa das sessões do Conselho de Direcção, podendo emitir opiniões, mas não participa do processo de votação das deliberações.

Quatro) O Conselho Directivo, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral, poderá delegar com a abrangência que vier a ser definida, em pessoa singular ou colectiva profissionalmente habilitada, a responsabilidade da gestão da Oopittukuxa, fixada nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal (CF)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição do CF)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei e dos estatutos, da gestão e do património da Oopitukuxa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do CF)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do CF)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da Oopittukuxa sempre que o julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta gestão dos fundos criados;
- c) Fiscalizar a observância da lei e dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Examinar as escritas contabilísticas da Oopittukuxa;
- e) Controlar a gestão financeira e conservação do património da Oopittukuxa;
- f) Emitir parecer sobre o balanço anual e relatório de prestação de contas apresentadas pelo Conselho Directivo;
- g) Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados, ou substituído por Auditor Oficial Autorizado, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do CF)

Um) O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de oito dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples dos votos dos membros.

Três) De todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado e rubricado e que será assinado pelos presentes.

CAPÍTULO VI

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da Oopittukuxa é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos e nenhum destes deve ser vendido em nenhuma circunstância.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos da Oopittukuxa tem carácter ordinário e extraordinário e provém de:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Os valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;
- d) Donativos, subvenções, heranças ou legados, quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo e Fiscal.
- e) O valor da jóia e da quota serão fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Oopittukuxa, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos sócios presentes o destino a dar aos bens da Oopittukuxa de acordo com a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberação de liquidação)

Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Oopittukuxa;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será este repartido pelos membros existentes à data da liquidação;

- c) A quota-parte de cada um dos membros será proporcional às quotas pagas nos 6 meses anteriores à dissolução;
- d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

Nampula, 14 de Março de 2022. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Associação Mitsubishi Moçambique – AMM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Mitsubishi Moçambique, adiante designada abreviadamente por AMM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida pelos presentes estatutos e demais legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMM é de âmbito nacional e tem sua sede no bairro Djonasse, rua da Mozal, casa n.º 119, distrito de Boane, podendo-a transferir, bem como abrir, operar, deslocar ou extinguir delegações ou outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

Dois) A AMM é constituída por tempo indeterminado, as suas actividades tem início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da AMM:

- Promover a prática de actividade recreativa automotiva de todo terreno;
- Participar de iniciativas ou actividades que prossigam objectivos comuns da associação;
- Estabelecer relações de cooperação com associações nacionais e estrangeiras congêneres;
- Realizar actividades ou eventos de confraternização dos associados;
- Contribuir na divulgação das regras de trânsito rodoviário;
- Aderir a iniciativas que visam a defesa, preservação e o manejo do meio ambiente; e
- Apoiar acções de solidariedade social a pessoas deficientes e desfavorecidas.

ARTIGO QUATRO

(Fins da associação)

A AMM tem essencialmente, por fim, representar os associados, com vista à defesa dos seus interesses e objectivos, tomando para o efeito, todas as iniciativas e desenvolvendo actividades que se mostrem necessárias e úteis desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Atribuições)

Para a prossecução dos fins estabelecidos no artigo anterior, a AMM deve, nomeadamente:

- Manter em funcionamento serviços administrativos e outros que se revelem indispensáveis, fixando os respectivos regulamentos internos;
- Manter organizado o cadastro dos associados, onde conste nomeadamente a data de admissão, nome completo, número de associado, domicílio, meios para o seu fácil contacto entre outros definidos em regulamento.

ARTIGO SEIS

(Publicação)

As publicações da AMM são levadas ao conhecimento dos associados mediante meios informáticos, jornais ou outras formas de circulação que se mostrarem adequadas e eficazes no momento.

ARTIGO SETE

(Regulamentos)

Depois de aprovados pelos órgãos competentes da associação, os regulamentos da AMM, desde que legais, são de cumprimento obrigatório para os associados, decorridos quinze dias após sua publicação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AMM, pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, neste último caso com residência ou representação oficial em Moçambique, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os presentes estatutos e sejam por estes admitidos.

Dois) A admissão como membro efectivo é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e aprovada pelo Conselho de Direcção.

Três) Da não aprovação do candidato pelo Conselho de Direcção nos termos dos números anteriores, cabe recurso para primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar.

ARTIGO NOVE

(Categorias de membros)

São categorias de membros da AMM, os fundadores, efectivos e honorários:

- Fundadores – São os signatários da acta da assembleia constituinte, subscreveram os presentes estatutos, o pedido de reconhecimento jurídico da AMM e contribuíram para a sua constituição;
- Efectivos – São todas as pessoas singulares e colectivas que, incluindo os fundadores, foram admitidas após a sua constituição; e
- Honorários – Quaisquer pessoas ou entidades que se distinguem por serviços excepcionais ou que tenham oferecido apoio relevante em termos financeiros ou patrimoniais a favor dos objectivos da AMM, que para tal tenham sido propostos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da AMM:

- Os que livremente decidirem desvincular-se da associação;
- Os que forem condenados em sentença transitada em julgado por crime doloso ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- Os culpados pela prática de actos graves lesivos aos interesses da associação;
- Os que forem excluídos por falta de pagamento de quotas por mais de nove meses; e
- Os que recusarem o cumprimento das regras estatutárias, regulamentos e deliberações tornadas públicas pelo órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da AMM:

- Participar, por si ou por representante legal, discutir e votar a todos os assuntos submetidos para deliberação da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Apresentar aos órgãos competentes da associação, propostas, sugestões, recomendações que se entenda úteis e do interesse da mesma;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos e demais normas regulamentares;

- e) Receber o cartão de identificação de membro associado;
- f) Participar nos termos regulamentares em eventos, utilizar os bens e serviços da associação;
- g) Usufruir de benefícios e outras prerrogativas concedidas pela associação; e
- h) Recorrer para Assembleia Geral da decisão que o tenha suspenso ou excluído como membro.

Dois) Os membros honorários são isentos de quotas e não tem direito a voto.

Três) Constituem direitos dos membros, todos os que, não previstos nos presentes estatutos e demais regulamentação, lhes sejam conferidos por lei.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMM:

- a) Contribuir para o avanço e prestígio da associação e participar das actividades por esta promovidas;
- b) Observar e cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais que lhes sejam aplicáveis;
- c) Participar pessoalmente ou fazer-se representar nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- d) Abster-se da prática de actos contrários ou lesivos aos objectivos prosseguidos pela associação;
- e) Efectuar o pagamento da jóia de admissão, cumprir, regular e pontualmente o pagamento das quotas, bem como as demais participações financeiras aprovadas em Assembleia Geral; e
- f) Exercer com diligência e idoneidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

A AMM tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da AMM é de dois anos, podendo os titulares serem eleitos para o mesmo órgão por mais um mandato consecutivo.

ARTIGO QUINZE

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais da AMM são incompatíveis entre si, sendo somente admissível exercer um cargo social em cada mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza jurídica e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da AMM, constituída pelos membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada a pedido dos órgãos sociais, ou a requerimento, no mínimo de metade dos membros.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas por escrito pelo presidente da mesa e comunicadas aos membros por e-mail, telefax ou qualquer outro meio de comunicação viável e idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias para as sessões ordinárias e, sete dias para as extraordinárias.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e seus substitutos;
- b) Apreciar e votar o relatório financeiro e de actividades do exercício anterior;
- c) Discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anual da associação;
- d) Fixar e alterar os montantes da jóia e da quota;
- e) Autorizar o presidente do Conselho de Direcção a celebrar contratos e negócios no interesse da associação;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada; e
- g) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, a extinção e liquidação do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados, pelo

menos, cinquenta por cento dos membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos, quando nem a lei e nem os estatutos disponham de forma contrária.

Dois) Não se encontrando reunido o quórum referido no número anterior, é efectuada uma segunda convocatória a ter lugar uma hora depois, podendo a Assembleia Geral deliberar validamente com qualquer que seja o número de membros presentes.

Três) O presidente da mesa da Assembleia Geral tem direito a voto de qualidade que pode usar para o desempate.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas aos órgãos sociais e associados.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente da mesa e por dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) De entre os vogais, o presidente nomeia o vice-presidente e o secretário da Assembleia Geral.

Três) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo presidente da mesa, que é substituído pelo vice-presidente em caso de impedimento ou ausência.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente da mesa, a sessão da Assembleia Geral é excepcionalmente aberta pelo presidente do Conselho de Direcção e dirigida por um presidente ad-hoc, eleito por maioria, no início da mesma.

ARTIGO VINTE UM

(Competências da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os órgãos sociais eleitos no prazo de 10 dias úteis;
- c) Ractificar os contratos e negócios celebrados pelo Conselho de Direcção;
- d) Ractificar a admissão e exclusão de membros;
- e) Conferir mandato específico a comissões para estudos, avaliação ou negociação; e
- f) Elaborar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O regulamento interno pode conferir outras competências a mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza jurídica e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo de administração e gestão, representa a AMM no plano interno e externo, é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, nomeadamente, o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as reuniões são convocadas pelo presidente ou a pedido dos membros do conselho.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo respectivo presidente, e substituído pelo vice-presidente em casos de ausência ou impossibilidade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Gerir a associação e as suas actividades, dispondo dos mais amplos poderes executivos de forma a garantir a eficácia necessária do seu desempenho e a realização cabal dos seus objectivos;
- c) Preparar o plano anual de actividades da associação, o respectivo orçamento de receitas e despesas e submeter à avaliação e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar propostas de regulamento interno e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Dirigir as actividades, executar e controlar os orçamentos aprovados pela associação;
- f) Gerir com zelo e transparência os fundos e património da associação;
- g) Autorizar a realização de despesas, a aquisição de bens e serviços necessários a associação;
- h) Emitir instruções e proceder a cobrança de quotas;
- i) Criar e organizar serviços ou grupos de trabalhos específicos necessários para a melhor realização dos objectivos da associação;
- j) Decidir sobre projectos, programas ou eventos em que a associação deve participar;

k) Representar a associação, por si ou por seu mandatário, em juízo ou fora dele, em tudo o que respeita a associação e os seus objectivos;

l) Constituir mandatários para prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

m) Conhecer e decidir sobre a candidatura de novos membros, propor a Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro nos termos dos presentes estatutos e regulamento vigente; e

n) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador interno da associação, é constituído por três membros nomeadamente, o presidente, o relator e o vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, as reuniões são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo bem como do orçamento anual da associação;
- b) Acompanhar a execução e cumprimento do plano de actividades da associação e comunicar aos órgãos competentes sobre quaisquer irregularidades detectadas;
- c) Participar sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que para tal seja convidado e julgue necessário; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se mostre conveniente aos interesses da associação.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

O património da AMM é composto pelos seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos da AMM:

- a) As jóias, quotas e contribuições dos membros associados;
- b) Os donativos, patrocínios, legados, contribuições ou quaisquer outras formas de subvenções extraordinárias de entidades nacionais ou estrangeiras; e
- c) Outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Direcção e permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Eleições)

Os órgãos sociais da AMM são eleitos em Assembleia Geral, o regime de eleições é definido em regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E UM

(Regime disciplinar)

Um) Aos associados que infringirem os estatutos, os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais, praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da associação, podem, mediante decisão do Conselho de Direcção, ser sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

Dois) O regulamento estabelece os procedimentos para as sanções previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Exercício social)

O exercício financeiro social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da AMM é deliberada em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, devendo esta ser tomada por pelo menos três quartos dos membros associados.

Dois) Consumada a dissolução, a Assembleia Geral elege uma comissão composta por três membros que procede à liquidação bem como, o destino a dar aos bens existentes.

ARTIGOTRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos e regulamento interno, observam-se as disposições legais vigentes e aplicáveis as associações dentro do território nacional.

Associação Técnica de Extensão Rural e Nutrição – ATEN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, subo número cento e um milhões, cento e quarenta e sete mil e duzentos e setenta e quatro, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Técnica de Extensão Rural e Nutrição – ATEN, constituída entre os membros: António Patrício, filho de Patrício Seta, e de Rosa Paulo, natural de Nampula de Murrupula, distrito de Murrupula, província de Nampula, nascido a 18 de Fevereiro de 1986, solteiro, titular do do Bilhete de Identidade n.º 030102299279Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 13 de Julho de 2017, residente na cidade de Nampula; Arcanjo Ricardo Muhate, filho de Ricardo Tique Muhate, e de Renalda Elias Zunguze, natural de Massinga, distrito de Massinga, província de Inhambane, nascido a 15 de Agosto de 1988, solteiro, portador do Talão n.º 31016937, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula a 22 de Janeiro de 2019, residente na cidade de Nampula; André Francisco Muarauane Decil, filho de Francisco Muarauane Decil, e de Rabeca Muatara, natural de Guruè, distrito de Guruè, província de Zambézia, nascido a 13 de Novembro de 1982, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100600164368S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Outubro de 2015, residente na cidade de Nampula; Brineve João Sabonete, filho de João Sabonete e de Filomena Cozinha Namanhai, natural de Lugela, distrito de Lugela, província de Zambézia, nascido a 30 de Maio de 1985, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 0411011367562F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Janeiro de 2017, residente em Nampula; Davide Raimundo, Filho de Raimundo Muitucula, e de Ana Maria Nihoria, natural de Mugeba, distrito de Mocuba, província de Zambézia, nascido a 2 de Junho de 1980, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301012380011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Agosto de 2016, residente na cidade de

Nampula; Domingos Daudo Martinho, filho de Dando Martinho, e de Cesarina Tito, natural de Mocuba, distrito de Mocuba, província de Zambézia, nascido a 6 de Outubro de 1993, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 0411013675662F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Novembro de 2016, residente na cidade de Nampula; Aurélio Custódio Salvador, filho de Custódio Salvador, e de Victória Teodoro, natural de Nicoadala, distrito de Nicoadala, província de Zambézia, nascido a 17 de Junho de 1995, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 041601052548F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Março de 2017, residente na cidade de Nampula; João Pinoca Paulo, filho de Incognito, e de Rosa Maria Jemuze Zena, natural de Beira, distrito de Beira, província de Sofala, nascido a 25 de Setembro de 1992, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 070105010120N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Sofala, a 11 de Julho de 2014, residente na cidade de Nampula; Eusébio Mário Gaio, filho de Mário Gaio, e de Arminda Alberto, natural de Mecanhelas, distrito de Mecanhelas, província do Niassa, nascido a 10 de Novembro de 1980, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100029377J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Agosto de 2015, residente na cidade de Nampula; Mamur Buananli, filho de Buananli Alapo, e de Zaida Assane, natural de Ilha de Moçambique, distrito de Ilha de Moçambique, província de Nampula, nascido a 11 de Dezembro de 1993, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 020901681358Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 29 de Junho de 2016, residente na cidade de Nampula; Paulo Paulo Mário, filho de Paulo Mário, e de Juliana Namala, natural de Palma, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, nascido a 1 de Junho de 1977, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 020104213179B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula a 15 de Maio de 2018, residente na cidade de Nampula; Nisia Nelson, filha de Nelson Sale Momade e de Fátima Victor, natural de Cuba, distrito de Cuamba, província de Niassa, nascido a 5 de Março de 1977, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 011002436446F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 24 de Agosto de 2017, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a natureza jurídica)

Um) Associação adopta a denominação de Associação Técnica de Extensão Rural e Nutrição, abreviadamente designada por ATEN

e adiante simplesmente por Associação, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

A associação é do âmbito provincial de Nampula e constitui-se por tempo indeterminado e tem sua sede na província de Nampula, cidade do mesmo nome, bairro Muatata, Unidade Cumunal Namavi, quarteirão C, casa n.º 35, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em todos distritos da província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover a segurança alimentar, saúde e nutrição nas comunidades por meio de produção diversificada de alimentos, educação alimentar e nutrição;
- Prestar apoio técnico as comunidades na produção e conservação de alimentos;
- Realizar pesquisas sobre qualidade de vida, prevenção da desnutrição e insegurança alimentar e nutricional a nível das comunidades;
- Promover nas comunidades a prática de alimentação saudável e a nutrição.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes deste estatuto e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da associação podem ser das seguintes categorias:

- Fundadore – São todos aqueles signatários dos estatutos da associação;
- Membros efectivos – Todos aqueles que se identificarem com os estatutos e programas de associação e contribuirão as quotas, apos a sua admissão por Deliberação da Assembleia Geral;

- c) Membros honorários – Todos aqueles que Assembleia Geral assim o reconhecer e atribuir o tal título.
- d) Membros colaboradores – São as pessoas que a critério do Conselho de Direcção prestem serviços de ajuda e assistência.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Admissão dos candidatos a membros desta associação é feita mediante o preenchimento de uma ficha a ser aprovada pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os candidatos a membros só entrarão no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e possuir quotas em dia.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade dos membros)

Os membros estão sujeitos a perda de qualidade quando se verifica:

- a) O não cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos da associação;
- b) O não pagamento de quotas durante 3 meses consecutivos;
- c) Violação das disposições do presente estatuto que resultem em prejuízos de qualquer natureza a associação;
- d) A renúncia a pedido do próprio membro dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas secções da Assembleia Geral e participar nas deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Propor ao Conselho de Direcção a admissão de novos membros e outros assuntos relevantes para a vida da associação;
- d) Ser informado a cerca da administração e gestão da associação; e
- e) Usufruir de todos os benefícios atribuídos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com os estabelecido nos estatutos e bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Participar das actividades da associação de acordo com as suas aptidões profissionais;
- c) Efectuar o pagamento regular de quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;

- d) Aceitar e executar os cargos da associação, para os quais tenha sido eleito;
- e) Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos da associação;
- f) Promover a boa imagem pública e prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 3 anos renováveis por uma única vez nos termos estabelecidos no presente estatuto, sem prejuízo de ser destituído pela Assembleia Geral mediante deliberação aprovada por maioria de ¾ dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro dos órgãos sociais pode ser simultaneamente membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão máximo, deliberativo da associação e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda do trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias quatro vezes por ano, sendo uma em cada trimestre, e em sessões extraordinárias sempre que o Presidente da Mesa, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros a convocar.

Três) A Assembleia Geral elege de entre os membros um Presidente de Mesa, um vice-presidente, um Secretário que dirige os respectivos trabalhos.

Quatro) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e sem qualquer quota em atraso.

Cinco) Cada membro tem direito de um voto.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes.

Sete) As alterações de estatutos são tomadas por maioria de ¾ de votos dos seus membros presentes.

Oito) Quaisquer proposta da alteração dos estatutos, deverão ser do conhecimento dos membros até noventa (90) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Nove) A associação pode realizar actividades conexas aos dos seus objectivos estatutários, desde que não seja contrárias à lei, ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere neste sentido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da associação;
- b) Apreciar e votar anualmente Plano de Actividades e Orçamento, o balanço, relatórios de actividades e e contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Admitir novos membros sub proposta do Conselho de Direcção subscrita ou não por um membro que apadrinhe o pedido a membro;
- d) Aprovar o Regulamento interno da associação; e
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de importância para associação e exercer demais competências que não estejam adstritas ao outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da mesa secundado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Ao secretário, cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador nas eleições para os órgãos sociais, a menos que concorra para algum dos órgãos social, em que se realizem eleições, devendo neste caso os membros da Assembleia Geral designar o escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Deliberação)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário simultaneamente exerce função de um tesoureiro.

Dois) A ausência por um tempo não superior a sessenta dias do Presidente do Conselho de Direcção é substituída pelo vice-presidente e quando a ausência ser superior aquele período a Assembleia Geral deve eleger novo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês sob a convocação do seu Presidente e extraordinariamente sempre que dois dos seus membros requerem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir, despedir, rescindir contractos e gerir o pessoal necessário nas actividades quotidiana da associação;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores;
- g) Assumir poderes de representar a associação procedendo actos de assinar contractos, escrituras e outros em instituições públicas e privados;
- h) Praticar todos os actos na defesa dos direitos e interesses da associação;
- i) Gerir os fundos da associação;
- j) Eleborar projectos e obter financiamentos para as actividades da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, composto por três membros, um presidente e dois vogais, nomeadamente primeiro vogal e segundo vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por sob a convocação do seu Presidente e, extrordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, monitorar e dar seguimento as actividades da associação;
- b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual do Conselho de Direcção;
- c) Exercer as funções de fiscalização e auditoria interna das actividades da associação;
- d) Emitir pareceres relativamente as dúvidas e questões apresentados pelo Conselho de Direcção;
- e) Examinar a documentação da da associação e respetivos serviços de contabilidade e/ou tesouraria, sempre que julgue conveniente;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral; e
- g) Exercer todas demais atribuições que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelo presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da vinculação e regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) Para vincular genericamente a associação, é necessária a assinatura singular do Presidente do Conselho de Direcção ou assinatura conjunta do vice-presidente e do secretário.

Dois) Em relação a movimentação das contas bancárias exige-se a assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do Secretário.

Três) Em assuntos correntes exigem-se assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do vice-presidente e do responsável contratado pela execução das actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Regime financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As normas de trabalho e disciplina da associação serão estipuladas por regulamento interno.

Três) A contratação do pessoal de fora da associação, apenas será feita nos casos em que os membros não estejam profissionalmente habilitados a relizarem funções específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Quotizações dos seus membros;
- b) Donativos, financiamento de fundos pedidos, patrocínios bem como subsídios recebidos dos seus parceiros; e
- c) Rendimentos ou valores que provenham das actividades de geração de rendimentos ou outras receitas resultantes das suas actividades se forem estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas desta associação:

- a) Aquisição de equipamentos, imobiliário e material de escritório;
- b) Pagamento de despesas com pessoal e serviços de terceiros; e
- c) Pagamento de quaisquer outros encargos necessários ao funcionamento dos serviços da associação e à execução dos seus objectivos estatutários, desde que previstas no plano e orçamento aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral reúne-se para deliberar sobre o destino dos bens da associação, criando uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

No caso de extinção da associação, o respectivo património líquido é transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente, que prossiga o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) Direitos e deveres especiais dos membros dos órgãos sociais, suas condições e requisitos de elegibilidade e as regras de observar nas eleições e no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais durante o mandato, que não estejam previstas nestes estatutos, serão fixados no regulamento interno da associação.

Dois) Na primeira Assembleia Anual serão aprovados os presentes estatutos, bem como eleitos os membros da Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) O presente estatuto será complementado por um regulamento interno a ser elaborado pelo Conselho de Direcção da associação e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer dúvidas na interpretação destes estatutos serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

Três) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei que regula o associativismo em Moçambique ou outra legislação aplicável.

Nampula, 15 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*

Associação Olima

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho de 6 de Abril de 2020 do Chefe do Posto Administrativo de Namanhumbir Cassiano Cornélio Bernabé, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida Associação denominada Olima, com sede Aldeia de Nanune, localidade Namanhumbir, posto administrativo Namanhumbir, distrito de Montepuez, com os seguintes membros: Ricardo Lopes – presidente da associação; Bendita Armando – vice-presidente; Albertina Carlos – Tesoureiro; Carpito Albino – Secretário, João Bernardo – Conselheiro; Felix Amané – Fiscal; Claudino António – Fiscal, Dionísio Luís – Fiscal; Gaspar Vequina – 1 Vogal; Joana Feliciano – 2 Vogal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, sede, fins, duração, membros fundadores e órgãos sociais)

Um) A associação recebe a denominação de Associação Olima.

Dois) Associação Olima, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Três) A associação tem a sede na Aldeia de Nanune, localidade Namanhumbir, posto administrativo Namanhumbir, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com prazo indeterminado.

Quatro) A associação tem como objectivo melhorar as condições de vida dos associados.

Cinco) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura.

Seis) São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Sete) São órgãos sociais da associação, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DOIS

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal.
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação e admitir novos membros;
- d) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 10, n.º 2, destes estatutos;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução.

ARTIGO TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;

f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos.

ARTIGO QUATRO

(Receitas, capital social)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados e a quotização dos membros é fixada em Assembleia Geral;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO CINCO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO SEIS

(Dissolução, omissão)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Três) Tudo que for omissa estatuto recorrer-se-á ao código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Aetos Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101737039 uma entidade denominada Aetos Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Giancarlo Reis de Figueiredo, solteiro, maior, natural de ZAF, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04325400, emitido a 1 de Setembro de 2014 e válido até 31 de Agosto de 2024, pelo Dept Of Home Affairs, residente accidentalmente na cidade de Maputo.

Um) Considerando que:

- A) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aetos Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- B) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- C) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- D) O sócio único Giancarlo Reis de Figueiredo, detém uma única quota de igual valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Aetos Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 391, Estrada Nacional EN4, cidade da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras forma de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias diversas;
- b) Frete e fretamento; agenciamento de mercadorias; e
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de reboques e reciclagem de sucata de desperdícios metálicos, reboque de automóveis, máquinas industriais, mercadorias em geral e participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à uma única quota de 100% (cem por cento) da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Giancarlo Reis de Figueiredo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte da titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Alfobres Agro - Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101736555, uma entidade denominada Alfobres Agro - Pecuária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862591Q, emitido em Maputo, a doze de Abril de dois mil e dezassete e válido até doze de Abril de dois mil e vinte e dois, residente no Município da Matola;

Armando Pascoal Amone, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102805548Q, emitido em Inhambane, aos dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três e válido até dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, residente no Município da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alfobres Agro-Pecuária, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Maputo, na cidade da Maputo, bairro da Malanga A, rua dos Timulhos, n.º 42.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a produção agropecuária, silvicultura e piscicultura. Tem como actividades secundárias o comércio geral a grosso e a retalho de produtos agrícolas, pecuária e de piscicultura, importação e exportação de mercadorias diversas, comércio a retalho de plantas, sementes, fertilizantes especializados e diversos equipamentos, consultoria e prestação de serviços agropecuários, fumigação, caça, transporte e logística, matadouros de aves, gado bovino, caprino e ovinos, montagem de estufas e sistemas de irrigação e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 300 acções de valor nominal de 100 meticais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Primeira quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% participação e pertencente ao senhor Armando Pascoal Amone;

- b) Segunda quota no valor 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% de participação e pertencente ao senhor Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) São nomeados de já os senhores Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana para o cargo de director-geral e Armando Pascoal Amone para o cargo de director de produção.

Dois) Os administradores terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas: Pela assinatura dos administradores, Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana ou de Armando Pascoal Amone.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral e enquadrados na lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Alluvial Sands Metuge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101664163 denominada Alluvial Sands Metuge, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, pelos sócios Jerónimo Augusto Mussirica, Ruggero Ascari Glória Ricardo Mugala Valentim de Sousa Nivale, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alluvial Sands Metuge, Limitada, abreviadamente ALSAME, Lda., e é constituída sob forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 628, cidade de Pemba.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a exploração e comercialização de produtos minerais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo importação e exportação de bens e equipamentos para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota, no montante de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jerónimo Augusto Mussirica;
- b) Uma quota, no montante de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ruggero Ascari;
- c) Uma quota, no montante de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a socia Glória Ricardo Mugala;
- d) Uma quota, no montante de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Valentim de Sousa Nivale.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares ao capital social)

São permitidas prestações suplementares ao capital social e os sócios podem fazer empréstimos à sociedade, os quais poderão render júros de acordo com os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral e aprovado por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores indicados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, excepto deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

Seis) Nomea-se desde já, o senhor Jerónimo Augusto Mussirica como administrador, sem necessidade de prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada a:

- Por duas assinaturas, sendo uma do administrador e a outra de um dos sócios.
- Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelas disposições do Código Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Dezembro, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Arquinautas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Arquinautas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100943859, Contribuinte Fiscal n.º 400852596, deliberou a cessão de quotas do sócio Salvi Ros Garganta e a entrada de novo sócio, senhora Patrícia Montesinos Castelló, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte n.º PAJ 655219, emitido a 22 de Julho de 2019 e válido até 2024, o que determinou a necessidade de alteração parcial do contrato de sociedade, designadamente, os artigos quarto e nono, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 100% do capital social (cem por cento do capital social) pertencentes ao socio: Patrícia Monetinos Castello.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o socio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio: Patrícia Monetinos Castello a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar alguém para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Maputos, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ARV Consultoria, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL

101717887, denominada ARV Consultoria, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Albano Ornelho Da Ruth Natal, Ana Maria Curi Vaney e Raphael Vaney, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social ARV Consultoria, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Maringanha, Avenida Marginal, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgados poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- Serviço de consultoria para organizações sem fins lucrativos, na administração e finanças; e
- Serviços de consultoria e negócios.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, descritas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 20% por cento do capital, subscrito pelo sócio, Albano Ornelho Da Ruth Natal;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 40% por cento do capital, subscrito pela sócia, Ana Maria Curi Vaney; e
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 40% por cento do capital, subscrito pelo sócio, Raphael Vaney;

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

A sociedade será administrada pelo senhor, Raphael Vaney, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de praticar qualquer acto que vise prejudicar o bom nome da sociedade, assim como actos alheios aos interesses da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração por lei especial e por intermédio, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 11 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

ASS Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101725804, denominada ASS Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Alfredo Sainoque Sambo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ASS Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo delgado, República de Moçambique, podendo por deliberação e obtidas as necessárias autorizações, instalar,

manter e ou encerrar filiais sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Sociedade, ASS Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, adoptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal de consultoria e fiscalização de obras públicas.

Dois) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros nos termos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de uma quota pertencente ao sócio Alfredo Sainoque Sambo.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração de pacto ou transformação da sociedade, segue as formalidades exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique e outros dispositivos aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada senhor. Alfredo Sainoque Sambo.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus, actos, activas ou passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitido, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou intenção do sócio, antes pelo contrário, continuará com os sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que for omissa, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, nos páis.

Pemba, 24 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Baía Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 1 de Março de 2022, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Baía Services & Logistics-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Cimento, na circunscrição Autárquica de Pemba, pessoa colectiva de direito privado devidamente constituída e matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101319997 e com o capital social de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), com a seguinte ordem de trabalho:

Aumento do objecto social da empresa;

Presidiu à sessão o sócio Satar Abdulgani, detentor da totalidade da quota do capital social, equivalente a 500.000,00); Estando reunida na sua plenitude e por ser sócio único, e tendo tomado a palavra, propôs que a mesma se considerasse validamente constituída e com dispensa de quaisquer outras formalidades, nos termos do estatuto e da legislação vigente.

Aberta a sessão pelo socio único foi dito que como forma de alargar o escopo de actuação da sociedade em si, foi deliberada o aumento das seguintes actividades: Prestação de serviços de aviação civil comercial e demais relacionados, prestação de serviços de rent-a-car (Incluindo todo tipo de carro, quer blindados assim como não blindados) e demais relacionados; exploração, comercialização, e exportação de madeira de todo tipo e seus derivados; exploração e comercialização mineira e seus derivados; consultoria e prestação de serviços para estudos de investigação científica e outros relacionados; execução de serviços financeiros assim como os compreendidos nas instituições de crédito, desde a banca, agiotagem, microcrédito e cooperativas de crédito; Fornecimento de material de escritório, incluindo a montagem e assistência técnica de qualquer tipo de equipamento informático, fornecimento de material de construção e derivados; comércio por grosso e a retalho de diversos bens.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Logística e armazenamento de carga;
- b) Logística de transporte de bens;
- c) Fornecimento de serviços de aluguer de máquinas pesada;
- d) Fornecimento de serviços de aluguer de viaturas ligeira e pesada;
- e) Fornecimento de serviços de aluguer de barcos para fins turísticos e de passageiros;
- f) Transporte de passageiros;
- g) Transporte de diversas mercadorias para dentro e fora do país;
- h) Gestão e armazenamento e movimentação de contentores;
- i) Agenciamento de embarcações;
- j) Serviços portuários de estiva;
- k) Fornecimento de sistemas de gestão tecnológica;
- l) Gestão de sistemas de rede;
- m) Gestão imobiliária;
- n) Gestão de serviços de porto seco;
- o) Prestação de serviços de aviação civil comercial e demais relacionados;
- p) Prestação de serviços de rent a car (incluindo todo tipo de carro, quer blindados assim como não blindados) e demais relacionados;
- q) Exploração, comercialização, e exportação de madeira de todo tipo e seus derivados;
- r) Exploração e comercialização mineira e seus derivados;
- s) Consultoria e prestação de serviços para estudos de investigação científica e outros relacionados;
- t) Execução de serviços financeiros assim como os compreendidos nas instituições de crédito, desde a banca, agiotagem, microcrédito e cooperativas de crédito;
- u) Fornecimento de material de escritório, incluindo a montagem e assistência técnica de qualquer tipo de equipamento informático;
- v) Fornecimento de material de construção e derivados; e
- w) Comércio por grosso e a retalho de diversos bens.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 3 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Capemba, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta avulsa número um, de sete de Março de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Capemba, Limitada, com sede na Estrada Nacional, n.º 106, parcela MPB/2013/202/4395/2 [BA476, Bloco 31], no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 100499266, com capital social de 464.992,00MT, foi deliberado por unanimidade pelo sócio único desta sociedade Tristan Export, (PTY), Lda, sobre a cessão total de quotas a favor do novo sócio Okapi Holding na sociedade. Sendo assim, o sócio Tristan Export, (PTY), Lda, por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor de 464.992,00MT, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social para o novo sócio Okapi Holding.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto referente ao capital social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 464.992,00MT, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a única sócia Okapi Holding.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 11 de Março, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cecy Microcrédito, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Cecy Microcrédito, E.I., com NUEL 101721582 cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pela empresária Celsa Elisa António João Bacassa, solteira, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100792429B, emitido em Pemba, a 9 de Junho de 2021 e residente no bairro de Cariaco, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Cecy Microcrédito, E.I. Tem a sua sede no bairro de Cariaco, n.º 706, B.A, rés-do-chão cidade de Pemba.

Tem por objecto: Operadora de microcrédito.

Iniciou as suas actividades em dezanove de Março de dois mil e vinte dois.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Inscrição de operadora de microcrédito de 4 de Março de 2022, aprovado pelo Decreto n.º 57/2004 de 10 de Dezembro, certidão negativa, identificação da proprietária que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Cleaning Up Service & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, Sociedade Unipessoal, Cleaning Up Service & Manutenção, concede nesta cidade de Maputo, com o capital social de (20.000,00MT) vinte mil meticais, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339300, foi efetuado o aumento do capital social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), que é uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Mateus Joaquim Manaque.

Maputo 24 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabando

CAPÍTULO

Do objecto, denominações, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabando, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabando, tem a sua sede em Nhabando, localidade de Nhabando, posto administrativo de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, República de Moçambique, a sua duração será por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabando:

- a) Organizar todos os actores, camponeses, indivíduos, membros residentes em ordem a poderem defender e gerir melhor os recursos naturais no respeitante a sua exploração, manutenção, comercialização e uso sustentável deste recurso para o desenvolvimento de Nhabando;
- b) Promover actividades para melhor a segurança e manutenção de recursos existentes para o benefício da comunidade de Nhabando;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias para a recuperação de alguns recursos renováveis;
- d) Fortalecer a relação entre a comunidade e os exploradores de pesca individual para melhor e benefícios dos recursos extraídos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabando integra todas as pessoas singulares, nacionais, residentes na localidade de Nhabando, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitam o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Discutir e votar qualquer proposta e apresentar a Assembleia Geral;
- b) Apresentar a direcção as sugestões, planos, propostas e informações ou esclarecimentos que julgue úteis ao exercício das actividades do Comité;
- c) Ser compensado o valor social da sua contribuição na defesa de um bem comum, disposto no estatuto;

d) Reclamar perante o governo local, distrital, provincial e outros parceiros quando se contrarie aos interesses do Comité (Comunidade) ou qualquer infracção à lei ou aos presentes estatutos;

e) Receber os retornos e dividendos obtidos pela exploração de recursos correspondentes á operações realizadas pelos exploradores de recursos;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité.

g) Apresentar a assembleia as propostas que julgue conveniente para a maior eficiência do Comité.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Controlar e zelar pelo bem comum pelo bem comum a todos ter interessados na exploração dos recursos hídricos da comunidade;

b) Observar as disposições dos presentes estatutos e acatar as prescrições dos regulamentos e as resoluções da Assembleia Geral e da direcção;

c) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na prossecução dos fins do Comité.

d) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité e nele tomam parte todos os membros da comunidade de Bungue em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO OITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, e dois vogais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Construções Mpanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101323595, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Mpanga, Limitada, constituída entre os sócios: Tapera Mpanga, casado, natural de Zwe Harungwe, de nacionalidade zimbabuana, portadora do A.R n.º 022W00009343B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Setembro de 2019, residente no bairro Mutauanha, cidade de Nampula e Carlos Salvador Impissa, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102644810Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Janeiro de 2018, residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula. É celebrado, a 3 de Outubro do ano de dois mil e dezassete ao abrigo do disposto nos artigos 90º e 283º e seguinte do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Construções Mpanga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Construções Mpanga, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua esta estabelecida no bairro Napipine, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construções e manutenções de edifícios, estradas e pontes;
- b) Actividades de arquitetura;
- c) Actividades de construção de outras obras de engenharia civil; e
- d) Manutenção de equipamentos industriais e outros.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, arupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente o sócio Tapera Mpanga;
- b) Uma quota no valor de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlos Salvador Impissa, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Tapera Mpanga, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade no seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 8 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro MSP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101721310, denominada Electro MSP-Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Miguel Selemane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Electro MSP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos:

- a) Instalação eléctrica;
- b) Reparação e manutenção de equipamento eléctrica, autorizadas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT, equivalente a 100% e pertencente ao único sócio senhor Miguel Selemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Miguel Selemane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Else Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Julho de dois mil e treze, lavrada das folhas noventa e quatro a noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Nelson Weba Jack Else, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060300932166A, emitido a dez de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro 25 de Junho, na cidade de Chimoio.

Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Else Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio gerente poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou em parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente, serão da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da conta;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, 18 de Abril de 2022. — O Notário, *legível*.

Else Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dois, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Nelson Webá Jack Else, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060300932166A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, válido até dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e sete, residente no bairro Citembue, na cidade de Chimoio; e

Lúcia Maneca Francisco Campira, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101686468N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, válido até vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e seis, residente no bairro Tembwe, na cidade de Chimoio.

E pelo primeiro outorgante foi dito que é o único e actual sócio da sociedade Else Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura pública do dia quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e quatro a noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Chimoio, registada

na respectiva conservatória – Secção do Registo de Entidades Legais, sob número mil, quatrocentos e três, a folhas quarenta e cinco versos, do Livro C traço seis, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

Por esta escritura pública e pela acta do dia catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, o sócio único, de acordo com as necessidades da sociedade, decidiu incorporar na sociedade mais uma sócia e aumentar o capital social dos actuais 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais). A nova sócia Lúcia Maneca Francisco Campira aceitou fazer parte da sociedade, passando esta a ter todos os direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, segundo, sétimo e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Else Construções, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 90% (noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Weba Jack Else e outra de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Lúcia Maneca Francisco Campira.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão

exercidas pelo sócio maioritário Nelson Weba Jack Else, que desde já fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, 18 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Farmabiotech – Herbal Fortune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101601005, denominada Farmabiotech – Herbal Fortune, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária Superior, pelo sócio Sualé Abdulatifo Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmabiotech – Herbal Fortune, Limitada, uma sociedade constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada em tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ervanária Farmabiotech – Herbal Fortune, Limitada tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Cimento, avenida 25 de Setembro/Tmcel, Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a Farmabiotech – Herbal Fortune, Limitada poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade ervanária Farmabiotech-Herbal tem como objectivo principal desen-

volver a saúde pública preventiva usando os mecanismos naturais e tecnológicos disponíveis, e prestar serviços nas seguintes áreas:

a) Comércio a retalho de suplementos naturais;

b) Compra e revenda de produtos da medicina natural ervanária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prestação de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Sualé Abdulatifo Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A ervanária Farmabiotech-Herbal, Limitada será administrada pelo sócio único/fundador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Nanhimbe, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Farmácia Nanhimbe, E.I., com o NUEL

101724522, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela empresária Nélia Beliza Kenneth Valani Taimo, por:

Nélia Beliza Kenneth Valani Taimo, casada, natural de Moatize, residente em Pemba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0510000824904S, emitido em Tete, a 8 de Outubro de 2019.

Constitui a empresa em nome individual denominada Farmácia Nanhimbe, E.I.

Tem a sua sede na Avenida da Marginal, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Tem por objecto social a venda de produtos farmacêuticos nos termos do Alvará n.º 1437/2022, nos termos do disposto no artigo 27, da Lei n.º 12/2017, de 8 de Setembro.

Iniciou as suas actividades a um de Dezembro de dois mil e dois mil e vinte.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade Alvará n.º 1437/2022, nos termos do disposto no artigo 27, da Lei n.º 12/2017, de 8 de Setembro, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Farmácia Saga 3, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia dez de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101716783, denominada Farmácia Saga 3, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mohamed Kael Abdul Satar e Zaim Abdul Satar Gani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: Farmácia Saga 3, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Expansão, Rua da ANE, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais

e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgados poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo à legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Venda de medicamentos;
- b) Produtos hospitalares;
- c) Cremes e perfumaria;
- d) Produtos cosméticos e de beleza.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Mohamed Kael Abdul Satar Gani; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Zaim Abdul Satar Gani.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

A sociedade será administrada pelo senhor Satar Abdul Gani, que representará a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado de praticar qualquer acto que vise prejudicar o bom nome da sociedade, assim como actos alheios aos interesses da mesma.

Pemba, 11 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Frozen Food, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101725480, a sociedade Frozen Food, S.A., constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frozen Food, S.A., e assume a forma de sociedade anónima, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: venda a grosso de produtos frescos e mariscos.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como participar ou associar-se a outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

CAPÍTULO II

Do capital social, obrigações, acções e direito de preferência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), representando cem por cento das acções, tendo cada uma delas o valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionista que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Salvo se outra for a deliberação da Assembleia Geral, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital social.

Três) O valor do aumento no capital social será rateado entre os accionistas que exercerem o seu direito de preferência, atribuindo-lhes um incremento na proporção da respectiva participação social realizada à data da Assembleia Geral deliberativa do aumento do capital, ou no caso de número inferior de accionistas o aumento será em valor igual para aqueles que subscreveram o aumento da sua participação social.

Quatro) Os accionistas, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação efectuada pelo presidente da Assembleia Geral, através de fax, correio electrónico ou carta registada, deverão exercer, em igual período, o seu direito de preferência, na subscrição do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções carece de prévio consentimento da sociedade, prestado pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral e quando a transmissão for feita a um terceiro deve-se previamente dar preferência na sua aquisição a um dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um dos accionistas deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções que são de sua pertença, conjuntamente com a totalidade dos créditos, presentes ou futuros, líquidos ou ilíquidos, certos ou indeterminados, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O accionista cedente ou transmitente que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua pretensão por carta dirigida ao Conselho de Administração, contendo todos os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do transmissário ou cessionário, o número de acções que se pretende transmitir, sua natureza, o preço e o valor nominal, a moeda a ser utilizada na transacção, bem como o valor dos créditos que serão transmitidos, acompanhada da posposta assinada pelo transmissário ou cessionário.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da data em que o Conselho de Administração foi notificado da carta expedida pelo accionista transmitente ou cedente, este órgão deverá enviar cópia da mesma aos demais accionistas para o exercício do seu direito de preferência na aquisição das acções a serem transaccionadas.

Cinco) No prazo de 30 (trinta dias) após a recepção da cópia da notificação da transmissão das acções, os accionistas, sob pena de caducidade, deverão exercer o seu direito de preferência, comunicando a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Seis) Vencido o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao transmitente ou cedente, por escrito, a identificação dos accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência, cujo processo de transmissão das acções deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação

feita ao transmitente e caso nenhum dos accionistas exerça tempestivamente o seu direito de preferência, o Conselho de Administração dará conhecimento do ocorrido ao transmitente.

Sete) Caducado o direito de preferência sem que nenhum accionista o tenha exercido, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao Presidente da Assembleia Geral do ocorrido para que este convoque, no prazo de 30 (trinta) dias uma assembleia geral com vista a deliberar sobre autorização da transmissão e caso neste prazo não se convoque a referida sessão de assembleia geral, o transmitente poderá transmitir as suas acções, nas condições e termos estipulados na carta registada dirigida ao Conselho de Administração na altura em que manifestou a sua pretensão de transmissão das suas acções, cujo processo de transmissão não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para a realização da sessão da Assembleia Geral.

Oito) No caso da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, recusar autorizar a transmissão das acções do transmissário a terceiros, deverá adquirir as mesmas nos precisos termos e condições especificados na carta de transmissão de acções dirigida ao Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) A constituição de ónus ou encargos sobre as acções de qualquer accionista carece de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Com vista a obter a autorização da Assembleia Geral para a constituição de ónus ou encargos sobre as acções, o accionista que tenha esta pretensão deverá notificar o presidente do Conselho de Administração através de carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, indicando as condições e os termos em que os pretende constituir.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da notificação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente comunicar por escrito o presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta, com vista a que se convoque, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da comunicação, uma sessão de Assembleia Geral com a finalidade de recusar ou autorizar a constituição do ónus ou encargo.

ARTIGO NONO

(Amortizações de acções)

Mediante a prévia deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções dos accionistas quando:

- a) O accionista tenha transmitido ou cedido as suas acções, com violação do disposto no artigo sétimo, ou

tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas, com violação do disposto no artigo oitavo;

- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas, arrestadas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um presidente e por um secretário, com um mandato de 3 (três) anos renovável por mais um mandato por período igual, podendo ser destituídos se existir a renúncia dos seus titulares ou a Assembleia Geral assim o deliberar antes de vencido o mandato.

Três) O presidente da Assembleia Geral deve convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, atribuir os poderes aos membros da administração e do fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como outras funções atribuídas por lei ou pelos estatutos.

Quatro) O secretário deverá apoiar o presidente da Assembleia Geral e preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões e deliberações da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sua sede social ou em lugar deliberado pelos accionistas, em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, em sessão extraordinária, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A sessão da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais nacionais de maior circulação e cobertura territorial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, devendo fazer constar a agenda da ordem dos trabalhos na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das acções do capital social com direito de voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada quando exigida por lei ou pelos estatutos.

Seis) Por cada 5 (cinco) acções é contado um voto.

Sete) Haverá dispensa de reunião dos accionistas em sessões da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito a voto manifestarem por escrito que:

- a) Consentem que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) Concordem quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Oito) Os accionistas poderão ser representados em Assembleia Geral por um advogado, por um mandatário que poderá ser um outro accionista, administrador ou pessoa estranha à sociedade, desde que esteja munido de uma procuração passada dentro de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, por administrador único.

Dois) O administrador terá um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunir-se-á sempre que necessário em sua sede social ou em lugar que for deliberado pelos seus membros.

Dois) As reuniões da administração serão convocadas por dois (2) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente a data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os administradores se encontrarem presentes ou representados nos termos do presente estatuto e manifestem o desejo de deliberarem validamente sem observância de quaisquer outras formalidades.

Três) A administração pode validamente deliberar quando estejam presentes, pelo menos, o presidente e um administrador ou na ausência daqueles, na reunião do dia seguinte, desde que estejam presentes dois administradores e na impossibilidade da existência do quórum anteriormente exigido a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações da administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os accionistas em conjunto ou separadamente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do fiscal único)

Para além das competências atribuídas por Lei, ao fiscal único compete o dever de comunicar ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referencia até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos accionistas em sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e a outras reservas constituídas pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Habib Constrution Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101735451, uma entidade denominada Habib Constrution Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shahid Iqbal, casado, natural de Pak Mandi Bah, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, Kampfumo, rua Daniel Napatima, n.º 335, portador de Passaporte n.º GR1333553, emitido a 28 de Dezembro de 2018, pelo Serviço de Migração do Paquistão; e

Celso António Magambo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 45, distrito municipal n.º 5, célula J, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504068379F, emitido a 9 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Habib Construction Services, Limitada e tem como sede no bairro Luís Cabral, quarteirão 37, casa n.º 24, distrito municipal Kamubukwana.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SECUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de construção civil e consultoria, desenvolvimento e implementação de projectos de engenharia de construção civil, exercício de actividades de empreiteiro de obras públicas e de construção civil.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios endentarem, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas, pelos sócios Shahid Iqbal, com 1.050.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social e 450.000,00MT, pertencentes ao sócio Celso António Magambo, correspondentes a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão da sociedade e sua representação

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director-geral, o senhor Shahid Iqbal, designado, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos de um dos sócios ou do director-geral ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Honória das Rosas Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e nove de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Honória das Rosas Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade Honória das Rosas Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que de ora em diante é designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da sócia, transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Quatro) A sociedade poderá também mediante deliberação da sócia em assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Corte, costura, criação, confecção e comercialização, a grosso e a retalho, com importação e expor-

tação, de roupas e vestuário, artigos em tecido para casa, cortinados decoração e artigos afins;

- b) Criação, fabrico e comercialização a grosso e a retalho, com importação e exportação de brindes e artigos de decoração para casa, comércio e viaturas automóveis;
- c) Criação, montagem e venda de arranjos florais, design de jardins e decoração para eventos, festas, habitação, instituições, lojas comerciais e veículos automóveis;
- d) A prestação de serviços de organização de eventos festivos, organizacionais e familiares, de conferências e seminários executivos ou religiosos;
- e) Distribuição de todos os produtos por si produzidos e comercializados, em todo o território nacional bem como fora de Moçambique;
- f) Comercialização, demonstração e fornecimento dos seus produtos em feiras, mercados, simpósios, eventos culturais e/ou beneficentes;
- g) A representação comercial de marcas de vestuário e peças de cortinados e outros têxteis e de brindes, artigos de decoração, florais, de eventos e de design de jardins, a intermediação, agenciamento, franquias e a representação de marcas, patentes e outros estabelecimentos do ramo;
- h) A compra e a venda com importação e exportação de todo o equipamento, ferramentas e materiais fabris diversos, necessários para a consecução do objecto social;
- i) A realização de todas as actividades não mencionadas, afins, conexas e complementares ao objecto principal, desde que deliberadas pela sócia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro em uma única quota, pertencente a Honória das Rosas Muchanga Biza.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante decisão da sócia por escrito e lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Administração

A sociedade é gerida pela sócia Honorária das Rosas Inácio Muchanga Biza, na qualidade de administradora-geral, podendo ser delegada em um ou mais administradores, constituindo neste caso um conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da administradora-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora geral, ou quando tenham sido constituídos delegados ou procuradores legalmente instituídos, a assinatura de dois deles.

Três) Em caso algum, os administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem fundamentação devida por meio de deliberação em acta, neste sentido.

CAPÍTULO III

Do exercício económico

ARTIGO SEXTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetido à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões e legislação aplicável

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos serão aplicáveis as disposições do Código Comercial, a legislação inerente às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Horeb Clean Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101732886, uma sociedade denominada Horeb Clean Moz, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Chico Vasco Zimbudje, casado com Carlota Farida Avelino Zimbudje em regime de comunhão geral de bens adquiridos, cidadã

de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100823112C, emitido a 9 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine B, n.º 45, quarteirão 1, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Maria Angélica Mário Fumo Chicavele, casada com Filipe Vasco Chicavele em regime de comunhão geral de bens adquiridos, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100477312N, emitido a 12 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 18, nono andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto-Maé, casa n.º 1, primeiro andar, rua José Cantine, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Limpeza (edifícios, remoção de lixo, entidades públicas e privadas);
- b) *Car wash* (lavagem de interior e exterior, chassi, mudança de óleo e filtros, tratamento de *leacher* e mais);
- c) Lavandaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital social)

O capital social corresponde a duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chico Vasco Zimbudje e a outra quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Angélica Mário Fumo Chicavele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por dois administradores, ficando desde já a cargo dos sócios Chico Vasco Zimbudje e Maria Angélica Mário Fumo Chicavele.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, local, alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

A administração ficará a cargo de:

- a) Chico Vasco Zimbudje: administrador; e
- b) Maria Angélica Mário Fumo Chicavele: administradora.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

JCS Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada JCS Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101608123, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Mussa Alfredo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A empresa adopta a denominação de JCS Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado,

contando o seu início a partir da data da constituição da empresa a 1 de Setembro de 2021, cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede no bairro Chuiba, cidade de Pemba, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais ou sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de *catering*, organização de eventos, *house keeping*, jardinagem e manutenção geral.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A empresa poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela empresa, bem assim adquirir, deter gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Mussa Alfredo.

CAPÍTULO III

Da administração, dissolução e omissões

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da empresa está a cargo do sócio único, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a empresa.

Dois) A empresa obriga-se com assinatura do administrador ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso da morte ou interdição do sócio único, a empresa continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que os represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JD Pharma, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade JD Pharma, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101635287, deliberaram sobre a cessão de quota no valor de cento e cinquenta mil meticais que a sócia (a) Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Edmécia Cuamba e Delfim Júnior Cuamba.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada redacção do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a três quotas:

- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Deolinda Ngoca;
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Edmécia Cuamba; e
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Delfim Júnior Cuamba.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kiara Walk In Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101728676, uma entidade denominada Kiara Walk In Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial, por:

Momade Cangeia Muahage, solteiro, natural de Maganja da Costa, residente no quarteirão 21, casa n.º 254, cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100902732B, de 10 de Maio de 2021, válido até 9 de Maio de 2031, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento, constitui por tempo indeterminado uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kiara Walk In Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, parcela 805/6, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Centro de saúde;
- Serviço de saúde pública;
- Consulta médica;
- Laboratório de análises clínicas;
- Venda de produtos farmacêuticos;
- Medicina ocupacional;
- Medicina do trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente

autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Momade Cangeia Muahage.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio Momade Cangeia Muahage, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Klelan Comercial e Logística, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 101702014, denominada Klelan Comercial

e Logística, E.I., a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo empresário Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse, solteiro, natural de Chiúre de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Constitui a empresa em nome individual denominada Klelan Comercial e Logística, E.I.

Tem a sua sede no bairro de Mahate, cidade de Pemba.

Tem por objecto social: actividade principal – 46494 – comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais.

Actividades secundárias – comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, nos termos do Alvará n.º 4264/02/01/GR/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a quinze de Fevereiro de dois mil vinte e dois.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividades, Alvará n.º 4264/02/01/GR/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto do BAU-Cabo Delgado, certidão negativa e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maha Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e um registada sob NUEL 101622851, a sociedade Maha Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, forma, e representação social

A sociedade adopta a denominação Maha Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Julius Nyerere, na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique, podendo por deliberação do sócio único, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de vestuários e calçados;
- Venda de perfumes;
- Venda de relógios e óculos;

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a um único sócio Kalidou Soumare, casado com a senhora Kadiatouy Soumare, em regime de comunhão de bens adquiridos, ambos de nacionalidade maliana, filho de Bakary Soumare e de Thiam Thiam, portador do DIRE n.º 07ML00025559S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, aos 30 de Janeiro de 2020, válido até 29 de Janeiro de 2025, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, com NUIT 148208336.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Kalidou Soumare, que fica desde já nomeado administrafor com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 17 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Millennium Group Service, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexistente no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 43, III Série, de 3 de Março de 2022, no artigo quarto (capital social), onde se lê: «Gabriel Francisco e Roberto Marcos Marrengula, herdeiros», deve ler-se: «Gabriel Francisco e Roberta Marcos Marrengula, herdeiros».

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MLA – Maricato Legal Advisors, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em assembleia geral extraordinária realizada a quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, sita na avenida Emília Daússe, n.º 548, em Maputo, pela MLA – Maricato Legal Advisors, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101022838, os presentes deliberaram sobre a mudança de sede da sociedade para a avenida Fernão Melo e Castro, n.º 132, em Maputo, e a consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Fernão Melo e Castro, n.º 132, em Maputo, Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Investment & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101583236, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Investment & Services, Limitada, com sede na parcela 803, talhão 1474, rés-do-chão, Posto Administrativo da Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- Venda de produtos higiénicos e plásticos;
- Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- Venda de todo tipo de material de serigrafia;
- Venda de todo o tipo de material de publicidade;
- Venda de todo o tipo de material de ferragens e construção;
- Venda de todo o tipo de electrodomésticos e material electrónico e informático;
- Prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, recursos humanos e outros;
- Venda de todo o tipo de vestuário e calçado, tecidos;
- Importação e exportação de produtos higiénicos, alimentares, ferragens, material electrónico, informático,

electrodoméstico e de construção e conexos, serigrafia, publicidade, *marketing*, vestuário, calçado, tecidos;

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- Imran Yakub Mussa Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- Samimbanu Imran Yakub com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos

em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, obriga a assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) A gerência ficara sob responsabilidade do sócio senhor Imran Yakub Mussa Bhayji, desde de já com poderes absolutos para toda gestão na empresa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 2 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Moza Co Logística, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101719057, denominada Moza Co Logística, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Mohamahad Saif Momade Inuss, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social: Moza Co Logística, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede na juntos das instalações do Avenida Marginal, Maringanha, n.º 100, Pemba, Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer

parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Logísticas;
- b) Armazenamento;
- c) Aluguer de equipamento;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Consultoria e gestão.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) Todas actividades com importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma única quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a 100% por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mohamadah Saif Momade Inuss.

Dois) E por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pelo sócio Mohamadah Saif Momade Inuss, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra - Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo Primeiro: fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastantes para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Termos de dissolução)

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá,

continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Pemba, aos 14 de Março de 2022. — A Técnica, *Illegível*.

Mozambique Plus, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mozambique Plus, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100827956, os sócios em reunião extraordinária, deliberaram a alteração do objecto social.

Em consequência dessa modificação, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A MozPlus, Limitada tem por objectivos principais:

- a) A consultoria e prestação de serviços no âmbito de concepção, implementação e gestão no âmbito técnico, científico, social, económico, administrativo, contabilístico, turístico, informático, educacional, jurídico, de auditoria, de saúde e de recursos humanos voltados para o processo de transferência, adaptação, difusão do conhecimento e, ao desenvolvimento económico-social em geral;
- b) Agenciamento e representação de sociedades, de grupos e ou entidades, bem como de produtos e marcas nacionais e estrangeiras;
- c) Exercício de actividades de obras públicas e construção civil, através da promoção imobiliária, compra e venda de propriedades móveis;
- d) Promoção e desenvolvimento de turismo;

- e) Promoção e desenvolvimento de eventos turísticos e culturais;
- f) A prática de actividade agro-pecuária industrial e comercial;
- g) A conservação e preservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- h) Exercício de actividade de formação técnico-profissional;
- i) Prestação de serviços de *catering*.

Dois) A MozPlus, Limitada poderá desenvolver outras actividades para além das do objecto principal.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Olumbua Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101722228, denominada Olumbua Trading, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Jamal Jamal e Jamila Jamal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Olumbua Trading, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavação de respetiva escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas têxteis, animais vivos e produtos semiacabados, aluguer de veículos automóveis e actividades dos serviços relacionados com agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Jamal Jamal, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Jamila Jamal, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, ou juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida opor um socio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica deste já indicada a Sr Jamal Jamal, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da Lei das Sociedades por quota.

Pemba, 16 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

OPA Supply and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101694690, uma entidade denominada OPA Supply and Servuices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, número um do Código Comercial, entre:

Olavo Daniel João Boene, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Infulene A, quarteirão 3, casa 11, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100190660J, emitido a 19 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Matola.

Augusto Raimundo Ussene, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Alto-Maé, rua da Impasse 1106/3142, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204233531B, emitido a 22 de Maio de 2019, pelo arquivo de identificação civil de cidade de Maputo.

Pedro David Massiuana, estado civil solteiro, natural da cidade de Matola, residente no distrito de Vilankulos, bairro B-Chitetemane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100271996P, emitido a 14 de M2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OPA Supplyand Services, Limitada e tem a sua sede em bairro do Infulene A, MatolaMachava, casa 11, quarteirão 3, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tempor objecto principal: Actividades de engenharia e técnicas afins, e compreende a secundarias tais como: Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros

fins, n.e., outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, tratamento e revestimento de metais; actividades de mecânica geral qualquer outro tipo de actividade que os sócios resolvam explorar e permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT, equivalente a cem por cento de capital social subscrita pelos sócios repartido da seguinte maneira:

- a) Olavo Daniel João Boene – com uma quota de 10200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 34% do capital;
- b) Augusto Raimundo Ussene – com uma quota de 9900,00MT (nove mil e novecentos meticais) correspondente a 33% do capital;
- c) Pedro David Massiuana – com uma quota de 9900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Olavo Daniel João Boeneque desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Palma Yetu Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101707075, denominada Palma Yetu Logística, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Bacar Selemane, Amina Sefo Iquira, Issa

Juma Suale, Cassimo Fabião Alufane, e Abdul Carimo Salimo Amisse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Palma Yetu Logística, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na bairro Quilaua, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das Entidades Legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a Prestação de serviços nas áreas de aluguer de viatura, limpeza geral em edifícios, máquinas, jardinagem, catering e comércio com importação e exportação de produtos alimentares, de higiene e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de cinco quotas, repartidas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Bacar Selemene;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, a pertencente sócia Amina Sefo Iqirira;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, a pertencente ao sócio Issa Juma Suale;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Cassimo Fabião Alufane;

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Salimo Amisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente e administrador o senhor Bacar Selemene, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente. Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.
- Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designada como sócio-gerente e administrador o Bacar Selemene cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio-gerente representar a Sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Pastello Pastelaria & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716201, uma entidade denominada Pastello Pastelaria & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zahara Momade Tofique, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234269F, emitido em Maputo aos doze de Abril de dois mil e dezasseis, com morada na Avenida Josina Machel - 420 – bairro Central, cidade Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Pastello Pastelaria & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede no Condomíniop Joss Village, rua dos Embondeiros – 141, bairro de Triunfo – Costa do Sol, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Hotelaria;
- Padaria;
- Pastelaria;
- Salão de chá;
- Gestao imobiliária;
- Venda a retalho de consumíveis de escritório;
- Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;

- h) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- i) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- j) Serviços de telecomunicações;
- k) Importação e exportação de bens e serviços;
- l) Agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A admiração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio unipessoal Zahara Momade Tofique, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deducões em que a sociedade acorde, serao divididos pelo socio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101696278, uma entidade denominada Praia Shopping, Limitada.

Xuan Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Jardim, titular do DIRE 10CN00086092I, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Yu Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Machava, titular do Passaporte n.º E50449536, emitido pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Praia Shopping, Limitada, e tem a sua sede bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 141/5C, rés-do- -chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a retalho em supermercados, com importação e exportação de produtos tais como; fraldas, malas, louças, utensílios domésticos, quin-quilharias, ferramentas, roupas, calçados, produtos alimentares, electrodomésticos, mobiliário diverso, carpetes, frutas, mariscos, tapetes, etc.
- b) Comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Xuan Chen, 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yu Chen, 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem entender, gozando o novo sócio de direito participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

Yu Chen, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Yu Chen.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Yu Chen com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101663825, denominada Premium Cetering, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Johannes Alexander Erasmus e Khanyankude José Machel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Premium Catering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste comércio geral, comércio de cereias, produtos de primeira necessidade, prestação de serviços de organização de eventos, serviços de catering, prestação de serviços de fornecimento de material de escritório, manutenção de aparelhos de frio, serviços de jardinagem e limpeza de edifícios e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Johannes Alexander Erasmus, subscrive uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta cinco por cento), do capital social da sociedade;
- b) Khanyankude José Machel, subscrive uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Johannes Alexander Erasmus e Khanyakude José Machel.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Prescotec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101624277, denominada Prescotec – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Panila Ramalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Com a denominação de Prescotec – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica constituída uma sociedade por unipessoal no âmbito de direito privado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento sustentável das comunidade local, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições e empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como sede na cidade Municipal de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo transferir

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade esta formada tendo como objecto social: a prestação de serviço na área de actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, actividades de limpeza geral em edifícios e afins, actividades de plantação e manutenção de jardins com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CAPÍTULO III

Do capital social, da divisão de secção de quotas e de amortização do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e a sociedade, integralmente sob subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único o senhor Panila Ramalho.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pela sócia único, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral. Fica desde já nomeado o senhor Panila Ramalho, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao senhor Panila Ramalho, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade do sócio para a sociedade)

São responsabilidades dos sócios:

- Órgãos de administração;
- Órgão de comercialização e marketing;
- Responsabilidades (comercialização, divulgação, publicidades e promoções).

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Run Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101737829, uma entidade denominada Run Sports, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Hugo Miguel Figueiredo de Sousa, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na rua Macombe Macossa, n.º 105, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000959N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mateus Óscar Kida Júnior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Rua de Barue n.º 59, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216352N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Estabelecem que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Run Sports, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschild, rua Kibiriti Diwane, n.º 119, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, exportação e importação, venda de material e artigos desportivos, venda e comercialização de equipamento desportivo, consultoria desportiva, realização de eventos desportivos, promoção desportiva a nível nacional, prestação de serviços na área do desporto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Hugo Miguel Figueiredo de Sousa, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social;
- Mateus Óscar Kida Júnior, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, e dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Solaris Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101702928 uma entidade denominada Solaris Soluções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Iris Viviana da Conceição Dimene, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 24 de Maio de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466197N, válido até 28 de Julho de 2026, residente no bairro Costa do Sol, rua Acordos do Nkomati, n.º 46;

Segundo. Carla Marisa Joaquim José Massunda Pene, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, nascida a 22 de Fevereiro de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050300568433A, válido até 21 de Agosto de 2028, residente no distrito de Marracuene, bairro - Cumbeza, Célula A, quarteirão 3, casa n.º 11.

Terceiro. Estevão da Silva Mabjaia casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 1 de Março de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100036203C, válido até 12 de Outubro de 2030, residente no bairro Central, rua da Resistência, n.º 199, 2º- andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Solaris Soluções & Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua Acordos de Nkomati, Condomínio Vila Sol 2, casa 46.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de consultoria nas áreas de ambiente, saúde e segurança ocupacional, social, engenharia, sustentabilidade, florestas e outras afins;
- Licenciamento ambiental; auditorias ambientais; elaboração e implementação de planos de gestão ambiental; monitorização ambiental e realização de estudos baselines;
- Fornecimento de equipamentos de monitorização ambiental e de protecção colectiva e individual;
- Participação em investimentos para fins de protecção e compensação ambiental;
- Processamento, transporte e gestão de resíduos.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitidas, e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá representar empresas estrangeiras, marcas e quaisquer outros direitos de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondendo à soma de três quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Iris Viviana da Conceição Dimene;
- Outra, no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Carla Marisa Joaquim José Massunda Pene;
- Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil oitocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à Estevão da Silva Mabjaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

Três) Os sócios concordam que caso algum dos sócios signatários deste acordo renuncie ou desista de participar na sociedade, nos primeiros cinco anos a sua quota será dividida equitativamente pelos restantes sócios a custo zero.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos sócios, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os empréstimos concedidos pelos sócios à sociedade nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em quotas nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, transmissão e oneração de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

Dois) Os sócios comprometem-se a não constituir penhor ou onerar ou de outro modo oferecer como garantia todas ou parte das quotas.

Três) A cessão de quotas é livre, desde que alinhada ao número três do artigo quarto, devendo o sócio informar aos outros associados, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, nessa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, devendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatórios de contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo;

- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura de pelo menos dois sócios;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Fundo de reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

The Bright Minds Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101657671, uma entidade denominada The Bright Minds Group, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo, natureza do negócio e sede)

Sob a denominação de The Bright Minds Group, S.A. é constituída uma sociedade anónima por tempo indeterminado, com sede na Avenida de Moçambique, bairro de Jardim, rés-do-chão, Prédio n.º 105, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objectivo:

- Efectuar treinamento e capacitação em produtos e serviços relacionados à venda;
- Prestações de serviços de consultoria para empresas e gestão;
- Marketing de rede;
- Palestras presenciais e online.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000.00MT), correspondendo a 3000 acções ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de dez meticais (10,00MT) cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da assembleia geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os accionista terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferências na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionista detentores de acções nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros devera obedecer as seguintes condições:

- O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder a oferta de venda em primeiro lugar aos restantes accionistas, os quais terão quinze dias para exercer o seu direito de preferência;

- Caso nenhum dos accionista expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no paragrafo anterior, o accionista vendedor, podera proceder a oferta a sociedade, a qual tera 15 (quinze) dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;

- Caso a sociedade não expresse o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, desde que o comprador se vincule aos termos do acordo parassocial.

Três) A oferta de venda devera conter todos detalhes para a venda, incluindo o numero de acções a serem alienadas, o valor, as formas e prazos de pagamento do preço e os dados do terceiro interessado.

Quatro) As ofertas de venda deverão ser efectuadas mediante carta de notificação com recibo de entrega.

Cinco) O direito de preferência devera ser exercido em proporção (pró rata) ao numero de acções detidas pelos restantes accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida por Kwizera Oliver, eleito gerente pelo prazo de 2 anos, podendo se reeleito ou destituído pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou seus procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: 2/3 dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Momed Ambasse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos noventa e seis mil novecentos setenta e quatro, o cargo dr. Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada, denominadas Transportes Momed Ambasse – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre sócio único Momed Yassar Mustak Gulamo Ambasse, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, nacionalidade

moçambicana, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705335381M, emitido a 29 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes Momed Ambasse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial, da constituição, e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de transportes e logística;
- Aluguer de veículos automóveis e de carga.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde à soma de uma quota do sócio Momed Yassar Mustak Gulamo Ambasse.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Momed Yassar Mustak Gulamo Ambasse, ou outra pessoa por ele nomeado legalmente.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos activa ou passivamente, em juízo ou fora dele,

nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste estatuto e no contrato social, enfim, agir

como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Van Rhyn Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737950, uma entidade denominada Van Rhyn Auto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Atalia Arlindo Nhantumbo, de 28 anos de idade residente do bairro de Malhazine, quarto n.º 9 casa n.º: 6, distrito Kamubukuana, cidade de Maputo.

Christoffel Jasper Van Rhyn, de nacionalidade sul-africana, 39 anos de idade residente do bairro do Mumemo-1, quarto n.º 4 casa n.º 36, distrito de Marracuene, província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Van Rhyn Auto, Limitada, abreviadamente V. R Auto, Lda., e tem como a sede na província

de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, no bairro de Mumemo-1, quarto n.º 4, casa n.º 36, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto de reparação e manutenção de viaturas e outros equipamentos, bem como quaisquer outros que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas:

- Uma quota de valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Atália Arlindo Nhantumbo;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Chrisoffel Jasper Van Rhyn.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sempre que julgar necessário, devendo manter-se porém, a proporção inicial.

Dois) O capital pode ser aumentado:

- Mediante aumento do valor das quotas já existentes;
- Por criação de novas quotas;
- Através da incorporação de suprimidos; e
- Por incorporação de prestações suplementares de capital.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é nomeada administradora Atália Arlindo Nhantumbo sócio gerente.

Dois) O sócio poderão delegar em todo ou em parte dos seus poderes em mandatários, mesmo estranhos a sociedade.

Três) O gerente ou mandatários não poderão brigar a sociedade em actos que não respeitem as operações sociais, nomeadamente letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Yuxuan Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101727424 uma entidade denominada Yuxuan Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Yuxuan Li, maior, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador do Passaporte n.º EB2046637, emitido a

19 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Migração da China, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, 1.º andar F-13, bairro Central, que constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yuxuan Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 552, bairro da Sommerschield, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral:

Prestar serviços de consultorias técnicas e científicas, gestão de negócios, comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes, comércio a grosso e a retalho de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamentos industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia-geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais)

que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Li Yuxuan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo, se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhora Li Yuxuan, como única sócia e gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio única Li Yuxuan, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo

estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte, os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação
da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510